



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Câmara Municipal de Medicilândia/PA, diante da Autorização do Presidente, Sr. Jari Ednei Teixeira, através da Comissão Permanente de Licitação, e na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica, pretende realizar o devido processo para a Contratação do objeto em tela, considerando a necessidade dos serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, Considerando também que a Gestão Pública deve em seus atos observar a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), com o objetivo de atender as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, entre outros. Assim como, manter informada a população tornando transparente todos seus atos, como a prestação de contas dos gastos realizado do recurso repassado pelo Duodécimo e demonstrado através de documentos e outras informações por meio do site do Portal da Transparência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02, pessoa jurídica, situada Avenida |Senador Lemos, 791, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém-Pará, para prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, por conta da natureza singular do serviço que se busca, e no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

**Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste qualificação técnica de seus profissionais, no treinamento e capacitação dos servidores, no Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais e relação a Transparência Pública e na emissão de Relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constantes das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, assim como, assegurando a integridade das informações, facilitando o controle das ações governamentais, criando condições para que o planejamento seja implementado e mantendo todas as informações necessárias para conhecimento da população através do site da Transparência da Câmara Municipal de Medicilândia. Sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa com tamanha qualificação profissional e técnica, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a empresa comprova sua especialidade em Transparência Pública, e com grande experiência, atuando em vários municípios paraenses (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

**Notória Especialização da empresa Contratada:** a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos se qualificou através de Estudos e munuiu-se de experiência, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** A CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02, foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) grande experiência no mercado e atua com o mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) comprovou possuir notória especialização e conhecimento técnico na área de Transparência Pública, decorrente de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

experiência e resultados anteriores (Atestados de capacidade técnica); (IV) apresentou toda a documentação da empresa (documentos e certidões fiscais solicitados).

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais e relação a Transparência Pública;
- b) Escolha dos servidores responsáveis em cada setor;
- c) Capacitação dos servidores escolhidos;
- d) Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei;
- e) Relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constantes das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.

**RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentaria 2023:**

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Medicilândia

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA**, através da Comissão Permanente de Licitação, por meio do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

Medicilândia/PA, 06 de janeiro de 2023.

**ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão de Licitação - CMM**  
**Port. Nº 03/2023 - CMM**